



PROJETO DE LEI Nº025 - 01 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI  
**APROVADO**  
Em 27 de junho de 2022  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Encaminhado as Comissões Competentes  
Em 06 de junho de 2022

PRESIDENTE

Institui o Programa "MEDICAMENTOS  
SOLIDÁRIO" no município de Amaraji -  
PE e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ ERON DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o âmbito do município de Amaraji - PE o programa "Medicamentos Solidário", a ser implantado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa "Medicamentos Solidário" consiste na arrecadação de medicamentos ou sobras de medicamentos não vencidos junto as farmácias comerciais ou à população e sua distribuição aos necessitados, sob supervisão Farmacêutica e/ou médica nas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica Municipal, após rigoroso controle de qualidade e prazo de validade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fará permanente divulgação do Programa "Medicamentos Solidário", proporcionando em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Básica Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para o correto descarte junto ao órgão competente.

**Parágrafo Único** - Os medicamentos Líquidos violados também serão encaminhados para o correto descarte.

Art. 5º Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As Farmácias privadas poderão doar medicações de todas as classes, referência, genérico ou similares, assim como também os de controles especiais e ou amostrar grátis e perfumaria tudo sob supervisão do profissional Farmacêutico municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa evitar o desperdício de medicamentos por parte dos munícipes, pois muitas das vezes, após a utilização por parte do medicamento, o cidadão acaba deixando vencer tal medicação sem utilizar toda quantidade disponível.

Além de evitar a situação narrada anteriormente, a população de baixa renda acabará sendo beneficiada com a devida utilização do medicamento, causando assim maior eficiência e economicidade ao Município.

Dessa forma, atendendo os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, espero dos nobres colegas parlamentares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Amaraji – PE, 01 de Junho de 2022

José Eron da Silva  
Vereador



Amaraji-PE, 27 de junho de 2022.

**PARECER CONJUNTO Nº 011 DE 2022**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SOBRE O PROJETO DE LEI 025/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ERON DA SILVA.**

*“EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “MEDICAMENTO SOLÍDARIO” NO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 025, de 01 de junho 2022, de autoria do Legislativo, através da Vereador do Município José Eron da Silva, que tem por escopo dispor sobre Arrecadação de medicamentos ou sobra de medicamentos NÃO vencidos Juntos as Farmácias do Município para doação a população sob a supervisão do Farmacêutico e médicos das unidades básicas de saúde do Município, e dá outras providencias.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**



O projeto versa sobre matéria de competência do legislativo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

## 2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 025/2021 de Iniciativa do Legislativo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

## 2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Saúde, Assistente Social e Direitos Humanos.

## 2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal. Não cria despesas para o município e melhora a distribuição e acesso aos medicamentos pela população, tudo com supervisão Médica e farmacêutica.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 025/2021 de autoria do Legislativo Municipal na Pessoa do Vereador José Eron da Silva.



Amaraji, 27 de junho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MARIA JOSÉ SOARES**  
(PRESIDENTE)

**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
(RELATOR)

**DANIEL DE LIMA SILVA**  
(MEMBRO)

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**JOSÉ ERON DA SILVA**  
(PRESIDENTE)

**AMARO VIEIRA DE MELO FILHO**  
(RELATOR)

**JÚLIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA**  
(MEMBRO)